

PORTARIA

PORTARIA GAB1CV N. 1/2023

O JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS,

Considerando que, a partir da Resolução TJ n. 7 de 1º de março de 2023¹, a qual entrou em vigor 27 de abril de 2023, data da instalação da Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da comarca de Canoinhas, a qual, em seu artigo 3º, transferiu a esta unidade a competência para processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei nacional n. 9.099, de 26 de setembro de 1995);

Considerando a necessidade de otimizar os trâmites processuais, conferindo maior celeridade ao recebimento de recursos inominados, e posterior remessa às Turmas Recursais, nos moldes da Portaria n. 01/2019/2ªCível, de 25 de janeiro de 2019, da 2ª Vara Cível de Canoinhas, até então competente para processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei nacional n. 9.099, de 26 de setembro de 1995);

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar à Secretaria do Juizado Especial Cível desta comarca que, por ocasião do protocolo de recurso inominado contra sentença deste Juízo, por quaisquer das partes, verifique: a) a tempestividade; b) o preparo recursal; c) a apresentação das razões e pedido do recorrente; e, d) a representatividade das partes por advogado. Estando estes requisitos em ordem, deverá intimar a parte contrária para apresentação das contrarrazões, no prazo legal, de tudo lavrando certidão.

§ 1° - O recurso será recebido pela Secretaria no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei n. 9.099/95, devendo os autos serem conclusos ao juiz somente quando houver pedido de efeito suspensivo.

_

Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=181893&cdCategoria =1&q=compet%EAncia%20canoinhas&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=. Acesso em 8.5.2023.

§ 2° - Estando o recurso e as contrarrazões em ordem, a Secretaria providenciará a remessa à Turma Recursal competente, ainda que as partes, em sede de razões ou contrarrazões, tenham formulado pedido de justiça gratuita.

Art. 2°. Não havendo comprovação nos autos do recolhimento do preparo no prazo legal, a Secretaria certificará a deserção do recurso, intimando as partes, e, após certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivará os autos.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público desta Comarca e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Canoinhas.

Publique-se esta Portaria na página da comarca, no site eletrônico do PJSC.

> Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI). Comarca de Canoinhas(SC), 8 de maio de 2023.

VICTOR LUIZ CEREGATO VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI:057765159 GRACHINSKI:05776515955

55

Assinado de forma digital por Dados: 2023.05.08 15:23:39 -03'00'

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI Juiz de Direito